

**CRIA COMISSÃO DE DEFENSORES PÚBLICOS PARA
ELABORAR ESTUDO DE ATUALIZAÇÃO E REVISÃO
DOS ATOS NORMATIVOS INTERNOS DA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ**

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pelo art. 134, §2º, da Constituição Federal c/c art. 148-A, da Constituição Estadual; art. 97-A, III, e art. 100, da Lei Complementar n.º 80, 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a atuação da Administração Pública, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal/1988;

CONSIDERANDO que atualmente a Defensoria Pública do Estado do Ceará é regida pela Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 1997, com as alterações legislativas que lhe sucederam;

CONSIDERANDO o inegável crescimento institucional, inclusive com o aumento do número de Defensores (as) Públicos (as) do Estado do Ceará; a criação de cargos comissionados de direção e assessoramento; a inauguração de novas sedes defensoriais, principalmente no interior do Estado; o aumento do número de atendimentos à população vulnerável e o desenvolvimento de novos projetos em prol dos assistidos;

CONSIDERANDO a necessidade da legislação acompanhar a expansão institucional da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de dar-se amplo conhecimento do estudo revisional ora proposto a todos os Defensores Públicos do Estado e à sociedade civil.

RESOLVE:

Art. 1º Criar comissão de estudo para atualização e revisão dos atos normativos internos da Defensoria Pública do Estado do Ceará, que terá a função de elaborar estudo acerca das alterações normativas que se fizerem necessárias a esse fim, sobretudo em razão das modificações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nº 41/2003, nº 45/2004 e nº 80/2014, e pela Emenda à Constituição do Estado do Ceará nº 80, de 10 de abril de 2014.

Parágrafo único. A comissão funcionará até o final de novembro de 2025, podendo ser prorrogada a critério do (a) Defensor (a) Público (a) Geral, a fim de se atingir os fins a que se presta.

Art. 2º Todas as reuniões da comissão serão públicas, podendo ser restringido o acesso apenas para fins de organização dos trabalhos, quando assim reclamar o interesse público.

§ 1º As reuniões ocorrerão por convocação de seu coordenador, mantendo a periodicidade necessária à execução dos trabalhos.

§ 2º De todas as reuniões será lavrada a respectiva ata, fazendo-se nela constar os presentes, o resumo das discussões, as deliberações ocorridas, bem como outras informações que, pela relevância, fizerem-se necessárias.

§ 3º Ao coordenador da comissão será dado o cumprimento de diligências para o bom êxito do estudo, assim como a organização dos trabalhos e a adoção das providências necessárias para o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 3º O estudo elaborado pela comissão será submetido à apreciação do (a) Defensor (a) Público (a) Geral.

Parágrafo único. O relatório final não será vinculante, servindo de base para elaboração de projeto de lei pelo (a) Defensor (a) Público (a) Geral.

Art. 4º A Comissão de Estudos para atualização e revisão dos atos normativos internos da Defensoria Pública do Estado do Ceará será composta pelos seguintes membros:

I – Secretário (a) Executivo(a) da Defensoria Pública;

II – Assessor (a) de Desenvolvimento Institucional;

III _ Assessor (a) Jurídico (a);

IV – Secretário (a) do Conselho Superior;

V – Assessores (as) da Corregedoria Geral.

§ 1º Aos membros da instituição que não compuserem a comissão será facultada a manifestação por escrito ou oralmente, por tempo pré-estabelecido, quando previamente solicitado por ocasião de cada reunião da comissão.

Art. 5º O estudo elaborado deverá valer-se de anotações técnicas, consubstanciadas em fundamentos jurídicos que confirmem a adequação das normas que regem à Defensoria Pública do Estado do Ceará ao regime jurídico constitucional da instituição.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público Geral.

Art. 7º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza(CE), aos 09 de fevereiro de 2024.

Sâmia Costa Farias Maia

Defensora Pública Geral

DPGE/CE



Documento assinado eletronicamente por **Samia Costa Farias Maia, Defensor(a) Público Geral**, em 09/02/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.ce.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0004007** e o código CRC **FFA95321**.

